

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir de 01/10/2024 até 31/01/2025, **ARIADNA FURTADO E SILVA**, MaPB, nº funcional 3515265, vínculo 1, na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, na **GERÊNCIA DO REGIME DE COLABORAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS**, nível de atuação 33, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do parágrafo único do art. 18 e art. 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998.

Vitória, 24 de setembro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1406434

PORTARIA Nº 1216-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2023-SGRJN,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 265-S, de 18/04/2023 publicada no Diário Oficial de 19/04/2023, no que se refere à **VANESSA AMARAL AZEVEDO**, nº funcional 3204596, vínculo 1, a partir de 16/09/2024.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 265-S, de 18/04/2023 publicada no Diário Oficial de 19/04/2023, no que se refere à **RAQUEL TESCH ROCHA**, nº funcional 3204901, vínculo 1, a partir da publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1406440

PORTARIA Nº 1218-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2024-3SNLT,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 029-S, de 09/01/2024, publicada no DOES de 10/01/2024, apenas no que se refere à **KATIA REGINA FRANCO**, nº funcional 2624036, vínculo 10, a partir da publicação.

Art. 2º DESIGNAR, na função gratificada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP**, **KATIA REGINA FRANCO**, nº funcional 2624036, vínculo 10, na **EEEFM PROFESSOR JOAQUIM BARBOSA QUITIBA**, município de Cariacica, nos termos da Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022) e da Lei Complementar nº 1.003, publicada no Diário

Oficial em 02/04/2022, a partir da publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1406450

PORTARIA Nº 249-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas respectivas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SEDU, que regulamenta a atuação da Comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em cumprimento ao art. 14, inciso XI, e art. 16, inciso VII, do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 2º O Regimento Interno da Comissão de Ética da SEDU está disponível na íntegra no site da SEDU (www.sedu.es.gov.br).

Art. 3º A denúncia, a representação ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, devendo ser enviada por meio do sistema E-Docs.

Art. 4º Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 24 de setembro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 249-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**

A Comissão de Ética da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, com fundamento no art. 16, inciso VII, do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Ética reger-se-á pelo Código de Ética Estadual, pelo Código de Conduta Ética da SEDU, por norma e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ética Pública e por este Regimento, com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, bem como das decisões vinculantes emanadas dos Tribunais.

Art. 2º A Comissão de Ética da SEDU é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, vinculada ao Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo e poderá propor normas de funcionamento complementares a este Regimento Interno.

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, a palavra "Comissão" equivale à denominação "Comissão de Ética da SEDU".

Art. 4º As disposições deste Regimento Interno aplicam-se ao servidor da SEDU, nos termos definidos no art. 22 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Comissão de Ética:

I - zelar pela observância do Código de Ética Estadual e do Código de Conduta Ética da SEDU;

II - atuar como instância colegiada com funções consultivas de gestores, servidores e demais partes interessadas;

III - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

IV - requerer ao Secretário de Estado da Educação a aplicação de penalidades;

V - promover a manutenção do alto padrão ético;

VI - divulgar o Código de Conduta Ética no âmbito da SEDU;

VII - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

VIII - orientar e aconselhar os servidores e agentes públicos sobre suas condutas éticas;

IX - elaborar plano de trabalho, objetivando criar sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão e disseminação da ética no âmbito de sua responsabilidade, de modo a criar um clima de cultura ética no servidor público;

X - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

XI - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

XII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do agente público;

XIII - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, inclusive os Poderes Legislativo e Judiciário e os órgãos controladores (Ministério Público e Tribunal de Contas);

XIV - seguir as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Ética Pública e atender às solicitações desse Conselho;

XV - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade;

XVI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Regimento e deliberar sobre casos omissos, consultando o Conselho de Ética Pública do Estado, quando necessário;

XVII - convocar servidores e convidar outras pessoas a prestarem informações capazes de subsidiar a instrução de assunto sob apreciação da Comissão;

XVIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais informações e

documentos necessários à instrução de expedientes; XIX - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas, quando necessários;

XX - emitir parecer sobre comportamentos com indícios de desvios éticos, referenciados pelo Código de Conduta Ética;

XXI - elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem mencionar o nome do acusado;

XXII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 1º A Comissão será integrada por 03 (três) membros titulares, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º A composição será estabelecida por ato do Secretário de Estado da Educação.

§ 3º O membro titular da Comissão, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente em tempo hábil.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º A Comissão reunir-se-á extraordinariamente conforme convocação de seu Presidente, sempre que este considerar necessário.

§ 2º A Comissão estabelecerá o dia e a semana do mês em que se reunirá ordinariamente e, em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá comunicação formal.

§ 3º Para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser providenciada ata da referida reunião a ser aprovada em reunião seguinte, com assinatura digital ou física.

§ 4º O Secretário, membro da Comissão, prestará apoio técnico e administrativo;

§ 5º As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.

§ 6º A pauta das reuniões da Comissão será organizada pela presidência, a partir da sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos.

Art. 8º A convocação para as reuniões ordinárias far-se-á por escrito e será enviada eletronicamente por E-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária, a convocação será feita com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença de todos os membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Eventual cancelamento ou suspensão de reunião previamente designada, os membros da Comissão deverão ser comunicados imediatamente.

Art. 9º As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - abertura com quórum exato de 03 (três) membros;
- II - justificativa de ausência ou impedimento de membro titular e a imediata substituição por suplente;
- III - leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
- IV - apreciação da matéria em pauta;
- V - discussão, votação e deliberação da matéria apresentada;
- VI - programação das ações necessárias aos trabalhos da Comissão;
- VII - assuntos gerais;
- VIII - encerramento.

Art. 10 Os membros da Comissão deverão justificar formalmente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 11 A Comissão terá disponível 01 (um) e-mail exclusivo, de uso interno e sigiloso entre os seus componentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;
- VI - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- VII - encaminhar as decisões aprovadas pela Comissão de Ética;
- VIII - representar a Comissão em atos públicos e junto ao Conselho de Ética Pública, quando for solicitado.

Art. 13 O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro decano da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo no serviço público.

Art. 14 Aos membros da Comissão compete:

- I - participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão;
- II - relatar processos a que for incumbido pelo Presidente;
- III - instruir as matérias em que houver necessidade de parecer para serem submetidas à deliberação;
- IV - requisitar aos servidores públicos submetidos ao Código de Conduta Ética, instituído pelo Decreto nº 1.595-R/2005, documentos, informações e subsídios para instruir matérias sob apreciação da Comissão;
- V - pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;
- VI - justificar ausências ou afastamentos.

Art. 15 Ao Secretário da Comissão compete:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- II - secretariar as reuniões da Comissão;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - instruir as matérias submetidas à deliberação;
- V - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 16 Considera-se impedido para atuar no processo o membro da Comissão que:

- I - for denunciante ou denunciado, ou tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- III - for cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IV - for direta e hierarquicamente superior ou subordinado ao denunciado ou denunciante;
- V - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante.

Art. 17 Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de qualquer um dos integrantes da Comissão quando:

- I - for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, de seus cônjuges ou companheiros, ou parentes e afins até o terceiro grau;
- II - declarar-se suspeito por motivo íntimo;
- III - receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo de apuração da denúncia;
- IV - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiro ou parentes de até terceiro grau;
- V - for interessado no julgamento da denúncia em favor de qualquer das partes.

Art. 18 O membro da Comissão que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva pessoa submetida ao Código de Ética, instituído pelo Decreto nº 1.595-R/2005, e se encontrar nas situações de impedimento ou suspeição, deverá abster-se de participar de deliberação e votação em processos que, de qualquer modo, a afete.

§ 1º O membro da Comissão que se encontrar nas situações descritas no caput deste artigo, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento da denúncia, para declarar seu impedimento ou suspeição ao Presidente, fazendo constar em ata sua abstenção.

§ 2º A parte interessada poderá suscitar o impedimento ou suspeição de membro da Comissão, em peça fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, cabendo aos outros integrantes da Comissão processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 19 Para efeito deste Regimento Interno, os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o início ou o término coincidir com final de semana ou feriado.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, e se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 20 Os setores da SEDU darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão.

§ 1º No âmbito da SEDU, em relação aos respectivos servidores públicos, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

§ 2º As solicitações de documentos e informações feitas pela Comissão devem ser respondidas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Seção I Dos procedimentos

Art. 21 A Comissão deve, quando provocada, instaurar procedimento para apuração de fato que possa configurar falta ética.

§ 1º Os procedimentos tramitarão em sigilo até seu término, tendo acesso às informações somente as partes, seus defensores devidamente constituídos e a autoridade competente.

§ 2º Considera-se falta ética a conduta contrária às regras previstas no Código de Ética Estadual e no Código de Conduta Ética da SEDU.

Art. 22 Qualquer cidadão poderá oferecer denúncia à Comissão de Ética, visando à apuração de falta ética imputada a servidor ou colaborador que atue no âmbito da SEDU ou que tenha ocorrido no âmbito da instituição.

Art. 23 A denúncia, representação ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I - nome do denunciante;
- II - indicação de autoria, caso seja possível;
- III - descrição da conduta;
- IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação onde podem ser encontrados.

§ 1º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de ofício de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou em caso contrário, decidir pelo arquivamento sumário.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Art. 24 A denúncia, a representação ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão, devendo ser enviada pelo Sistema Corporativo de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos - E-Docs.

§ 1º A Comissão expedirá comunicação oficial, divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 25 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "informação sigilosa", acessível apenas aos membros da Comissão e aos interessados, nos termos da Lei Estadual nº 9.871, de 10 de julho de 2012, e do Decreto Estadual nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, podendo ser tornados "informação pública" quando houver absolvição ou censura pública.

Art. 26 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas por meio do sistema E-Docs.

Art. 27 O processo de apuração de prática de ato em desacordo com as normas éticas pertinentes está pautado pelo respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Art. 28 As fases processuais, no âmbito da Comissão de Ética, serão as seguintes:

- I - Procedimento Preliminar;
- II - Procedimento de Apuração Ética.

Seção II Do Procedimento Preliminar

Art. 29 A Comissão de Ética irá analisar a admissibilidade da denúncia, em reunião a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 23 deste Regimento Interno e a existência de indícios mínimos da prática de falta ética.

§ 1º Em caso de denúncia manifestamente improcedente, mediante decisão fundamentada dos membros da Comissão, a denúncia será arquivada e o denunciante notificado.

§ 2º No caso de admissibilidade, será instaurado Procedimento Preliminar e expedida a notificação ao denunciado para, querendo, apresentar manifestação prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Encerrado o prazo, será sorteado um relator, com rodízio de processos no âmbito da Comissão, e distribuído para um membro que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer fundamentado a ser votado.

Art. 30 A decisão da Comissão de Ética poderá resultar em:

- I - arquivamento da denúncia;
- II - orientação geral;
- III - recomendação pessoal;
- IV - sugestão de realização do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- V - conversão em Procedimento de Apuração Ética.

Art. 31 A juízo da Comissão e com a concordância do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 1º Considera-se ACPP o acordo lavrado entre a Comissão e o denunciado, em que este reconhece a falta cometida e assume o compromisso de agir dentro do padrão ético exigido do servidor público.

§ 2º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado por até 02 (dois) anos, a critério da Comissão, conforme o caso.

§ 3º Se, até o final do prazo de sobrestamento do Procedimento Preliminar, o ACPP for cumprido, o processo será arquivado.

§ 4º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo, passando do Procedimento Preliminar para Procedimento de Apuração Ética.

§ 5º O ACPP não será lavrado nos casos em que o denunciado:

- I - esteja cumprindo outro ACPP;
- II - tenha sofrido sanção ética nos últimos 03 (três) anos;
- III - tenha sofrido punição disciplinar com registro em vigência.

Art. 32 Ao final do Procedimento Preliminar, será lavrado parecer pela Comissão, que será submetido ao Secretário de Estado da Educação, para decisão final.

Art. 33 O Procedimento Preliminar deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da sua instauração, admitida prorrogação por até 30 (trinta), devidamente justificada e autorizada pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 34 Em desacordo com a decisão da Comissão, é facultado a qualquer uma das partes a interposição de reconsideração, com a devida fundamentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O pedido será apresentado à Comissão, por meio do sistema E-Docs, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Secretário de Estado da Educação, que poderá decidir pelo arquivamento ou pela conversão em Procedimento de Apuração Ética, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O pedido de reconsideração e o recurso terão efeito suspensivo.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária para deliberar sobre o pedido de recurso.

Seção III

Do Procedimento de Apuração Ética

Art. 35 O Procedimento de Apuração Ética será instaurado pela Comissão de Ética, em razão da conversão de Procedimento Preliminar ou diretamente, por deliberação da Comissão.

Art. 36 O Procedimento de Apuração Ética deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da decisão de conversão, admitida prorrogação por até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, devidamente justificada e autorizada pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 37 O Procedimento de Apuração Ética deverá respeitar as garantias do contraditório e da ampla defesa, e será orientado pelas seguintes premissas:

- I - a citação do denunciado para se manifestar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com documentos e indicação de outras provas pretendidas;
- II - a instrução processual deverá ser requerida e justificada pela parte, sujeitando-se a deferimento pela Comissão, salvo no caso de prova documental;
- III - a prova testemunhal estará limitada à indicação de até 03 (três) pessoas por parte;
- IV - a realização de audiência ou de outras diligências, quando imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos.

Art. 38 Ao final da instrução processual, o denunciado será notificado para apresentar suas razões de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 39 A decisão da Comissão de Ética, proferida de forma conclusiva e fundamentada, poderá ser:

- I - arquivamento do processo, por insuficiência de provas ou de fundamentos;
- II - orientação geral;
- III - recomendação pessoal;
- IV - sugestão de realização do ACPP;
- V - aplicação de pena de censura pública ou privada, quando constatada a ocorrência de falta ética.

Parágrafo único. ACPP se estiverem presentes os requisitos estabelecidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 4.729-R/2020, conforme o caso.

Art. 40 No caso de aplicação de pena de censura, a decisão será comunicada às partes, bem como ao superior hierárquico do denunciado, para conhecimento, e serão adotadas medidas para registro nos assentamentos funcionais, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A Comissão de Ética também poderá:

- I - encaminhar cópia do procedimento à Corregedoria da SEDU para apuração disciplinar, se a gravidade do desvio apurado assim o exigir;
- II - encaminhar ao órgão competente sempre que identificar a ocorrência potencial de ilícitos penais e/ou civis.

Art. 41 Quando se tratar de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a SEDU, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo do órgão daquele prestador, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX SANÇÕES ÉTICAS

Art. 42 A transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Conduta Ética da SEDU e no Código de Ética Estadual constituirá, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, falta ética suscetível às seguintes censuras:

- I - Censura privada;
- II - Censura pública.

§ 1º A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada, a critério da Comissão.

§ 3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, número funcional e o motivo de aplicação da censura.

§ 5º Qualquer censura, pública ou privada, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais, pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 44 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até a sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 45 O membro da Comissão que incorrer em falta ética será afastado de suas atribuições.

Art. 46 A atuação no âmbito da Comissão não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 47 Todos os membros da Comissão, sempre que atuarem nas competências estabelecidas neste Regimento Interno, serão liberados de suas tarefas sem que isso implique em prejuízo às suas avaliações de desempenho feitas por seu superior imediato.

Art. 48 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão avaliados e dirimidos pela Comissão de Ética.

Art. 49 Este Regimento Interno da Comissão de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de setembro 2024.

Protocolo 1406504

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2022

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Processo nº: 2021-X1L5G

Forma de Contratação: Concorrência Pública nº 017/2022

Contratada: EXPRESSA CONSTRUTORA LTDA

ID CiudadES/TCE-ES: 2022.500E0600020.01.0044

Objeto: acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato nº 169/2022, no percentual de 4,59% correspondente a R\$ 403.084,73 (quatrocentos e três mil e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), e o decréscimo, no percentual de 0,24% correspondente a R\$ R\$20.794,57 (vinte mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), resultando em um acréscimo do valor do contrato de R\$382.290,16 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta do Contrato nº 169/2022, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como, prorrogação do prazo de vigência do a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 169/2022, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15/02/2026, e o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25/09/2025.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1673

Elemento de Despesa: 449051

Fonte: 500

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Administração e Finanças

Protocolo 1406161

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9031/2021.

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Dirce Reis/SP

CNPJ/MF nº. 65.711.988/0001-42

OBJETO: Rescisão do Convênio Originário nº 9031/2021 referente ao servidor, **TARGINO PEREIRA DE SOUSA FILHO**, nº funcional 4018931/1, a contar de 24/04/2024. de acordo com a Portaria nº 366-S, de 08/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/05/2024.

Processo nº. 2021-7BCC5

Protocolo 1406123